



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 2.458, de 19 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre a suspensão de expediente nas repartições municipais, e dá outras providências

**Francisco Sergio Clapis**, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe os incisos VIII e XXXIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica suspenso o expediente nas repartições da Prefeitura Municipal de Taiúva, em função da comemoração das festas natalinas e de réveillon, com a dispensa do registro de ponto diário para controle de frequência dos servidores municipais, conforme abaixo:

- Dias 22/12 e 29/12/2017 – expediente até as 12 horas
- Dias 26/12 e 02/01/2018 – expediente após as 13 horas

**Artigo 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas no dia de suspensão de expediente à razão de meia hora por dia, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

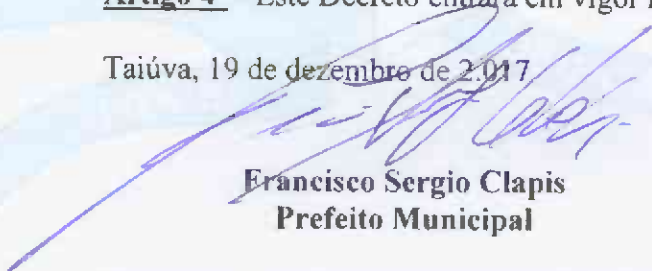
**Parágrafo 1º** - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita, de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

**Parágrafo 2º** - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

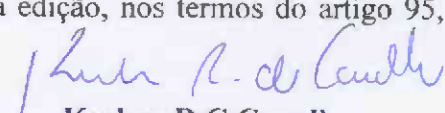
**Artigo 3º** - Os setores relacionados ao Hospital Municipal, Cemitério e Velório Municipal, serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar, e de abastecimento de água, deverão ter seu funcionamento em expediente normal, por serem considerados essenciais à população.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 19 de dezembro de 2017

  
**Francisco Sergio Clapis**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
Diretora do Deplan